



## MUNICÍPIO DE VALENÇA

### Edital n.º 55/2022

*Sumário:* Proposta de alteração ao Regulamento do Albergue «São Teotónio».

José Manuel Vaz Carpinteira, Presidente da Câmara Municipal de Valença:

Torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 72/2020 de 16 de novembro, que esta Câmara Municipal, em sua reunião de 23 de dezembro corrente, deliberou aprovar a proposta de alteração do Regulamento do Albergue «São Teotónio», abaixo transcrita.

Mais torna público que os interessados poderão apresentar quaisquer sugestões dirigidas à Câmara Municipal de Valença por escrito através de correio postal ou do endereço de correio eletrónico para nucleomuseologico@cm-valenca.pt devendo os interessados identificar, expressamente, no assunto «Contributos para a alteração do Regulamento do Albergue «São Teotónio», no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente projeto de regulamento na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos da mencionada disposição legal.

### Proposta de alteração do Regulamento do Albergue «SÃO TEOTÓNIO»

#### Artigo 1.º

Os artigos 2.º, 4.º, 5.º e 7.º passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 2.º

##### Beneficiários

1 — O Albergue de São Teotónio destina-se apenas aos peregrinos que se dirijam para Santiago de Compostela ou para Fátima;

2 — A ordem de preferência para a ocupação é a seguinte:

- a) .....
- b) .....
- c) *(Eliminada.)*
- d) .....
- e) .....
- f) .....

3 — .....

4 — .....

#### Artigo 4.º

##### Condições de utilização

1 — Os peregrinos ficam sujeitos ao cumprimento das seguintes condições:

- a) O acesso ao Albergue será efetuado entre as 13h30 e as 20h00;
- b) Só poderá utilizar o Albergue o peregrino que for portador documento de identificação legal e de credencial, comprovando a pernoita num dos albergues anteriores, com pelo menos 1 (um) carimbo diário por concelho;
- c) .....
- d) .....



e) É proibido a emissão de ruídos e barulhos a partir das 22h00, de forma a não perturbar o descanso dos restantes peregrinos;

f) .....

g) .....

h) .....

i) .....

j) .....

k) .....

l) O consumo de comida ou bebidas, com exceção de água, só é permitido no refeitório e pátio exterior;

m) A admissão de menores de idade só é possível mediante apresentação de documento comprovativo da relação familiar ou da representação legal do menor;

2 — .....

3 — .....

Artigo 5.º

Serviços

O Albergue disponibiliza os seguintes serviços:

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) Quarto adaptado para pessoas com mobilidade reduzida;

Artigo 7.º

Taxas

1 — A utilização do Albergue para pernoitar e/ou o uso de qualquer um dos seus serviços e instalações, implicará o pagamento de uma taxa de 8 (oito) euros por pessoa e por dia (inclui a proteção de colchões e almofada).

2 — A utilização do Pavilhão Municipal nas condições referidas no n.º 4 do artigo 2 implicará o pagamento de uma taxa de 4 (quatro) euros por pessoa e por dia.»

Artigo 2.º

O Regulamento do Albergue «São Teotónio» é, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro na sua atual redação, republicado em anexo.

Regulamento Municipal do Albergue «São Teotónio»

Nota Justificativa

A Câmara Municipal de Valença considerando a importância que o Albergue de São Teotónio assume como estrutura de apoio aos peregrinos que fazem o «Caminho de Santiago», assim como pela importância que este assume para o Município de Valença e considerando ainda o interesse de salvaguarda de funcionamento do Albergue;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo n.º 241.º da Constituição da Republica Portuguesa, e dos artigos n.º 33.º, n.º 1, alínea k) e 25.º, n.º 1, alínea g) ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se à Câmara Municipal e posteriormente à Assembleia Municipal a presente proposta de regulamento.

## Artigo 1.º

**Definição**

As presentes condições de utilização visam estabelecer normas para a utilização do Albergue de São Teotónio.

## Artigo 2.º

**Beneficiários**

1 — O Albergue de São Teotónio destina-se apenas aos peregrinos que se dirijam para Santiago de Compostela ou para Fátima.

2 — A ordem de preferência para a ocupação é a seguinte:

- a) Peregrinos com mobilidade reduzida;
- b) Peregrinos a pé;
- c) Peregrinos em bicicleta;
- d) Peregrinos que viajam com carros de apoio;
- e) Peregrinos que iniciem o Caminho em Valença.

3 — A título excecional, a Câmara Municipal poderá autorizar a utilização das instalações do Albergue a membros de associações e entidades, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que intervenham nas áreas do desporto, cultura, juventude e ação social.

4 — No caso previsto no número anterior, não havendo vagas nas instalações do Albergue, os grupos poderão ser reencaminhados, para pernoita, para as instalações do Pavilhão Municipal mediante o pagamento da taxa prevista no artigo 7.º

## Artigo 3.º

**Ocupação**

Os lugares ocupar-se-ão pela ordem de chegada dos peregrinos ao Albergue, com observância do disposto no n.º 2 do artigo anterior, não se admitindo, em caso algum, a realização de reservas.

## Artigo 4.º

**Condições de utilização**

1 — Os peregrinos ficam sujeitos ao cumprimento das seguintes condições:

- a) O acesso ao Albergue será efetuado entre as 13h30 e as 20h00;
- b) Só poderá utilizar o Albergue o peregrino que for portador documento de identificação legal e de credencial, comprovando a pernoita num dos albergues anteriores, com pelo menos 1 (um) carimbo diário por concelho;
- c) A estadia no Albergue será de 1 (uma) só noite, salvo caso de doença ou outro motivo devidamente justificado;
- d) Os peregrinos terão que abandonar as instalações até às 8 (oito) horas da manhã;
- e) É proibido a emissão de ruídos e barulhos a partir das 22h00, de forma a não perturbar o descanso dos restantes peregrinos;
- f) Os peregrinos deverão cuidar das instalações com a devida diligência, deixá-las ordenadas, limpas, devendo recolher e depositar o lixo nos correspondentes contentores;
- g) Deverá haver contenção na utilização da água e luz;
- h) Para secar a roupa utilizar-se-á, exclusivamente, os estendais disponibilizados pelo Albergue;
- i) Não se admitem animais de estimação, com exceção dos cães guia, quando devidamente documentados;



j) É proibido fumar e consumir bebidas alcoólicas no interior das instalações assim como não é permitido o consumo e posse de substâncias ilícitas nas instalações do Albergue;

k) O consumo de comida ou bebidas, com exceção de água, só é permitido no refeitório e pátio exterior;

l) A admissão de menores de idade só é possível mediante apresentação de documento comprovativo da relação familiar ou da representação legal do menor;

2 — O incumprimento destas condições, assim como de qualquer conduta suscetível de ser considerada perturbadora do bom nome do Albergue, facultará aos responsáveis o direito de obrigar os infratores a abandonarem as instalações, sem prejuízo de outras medidas que considerem adequadas e disso será dado conhecimento aos restantes albergues do Caminho de Santiago.

3 — O Albergue não se responsabiliza pelos haveres dos peregrinos quer no interior quer no exterior das instalações.

#### Artigo 5.º

##### Serviços

O Albergue disponibiliza os seguintes serviços:

- a) Quarto (cama em beliche);
- b) Uso da cozinha e restantes espaços;
- c) Duche;
- d) Instalações sanitárias;
- e) Quarto adaptado para pessoas com mobilidade reduzida;

#### Artigo 6.º

##### Não admissão

O Albergue de São Teotónio reserva-se o direito de não admissão devido a quaisquer distúrbios ou comportamento indevido praticado pelo peregrino em qualquer albergue de peregrinos que compõe o Caminho de Santiago.

#### Artigo 7.º

##### Taxas

1 — A utilização do Albergue para pernoitar e/ou o uso de qualquer um dos seus serviços e instalações, implicará o pagamento de uma taxa de 8 (oito) euros por pessoa e por dia (inclui a proteção de colchões e almofada).

2 — A utilização do Pavilhão Municipal nas condições referidas no n.º 4 do artigo 2 implicará o pagamento de uma taxa de 4 (quatro) euros por pessoa e por dia.

#### Artigo 8.º

##### Voluntariado

1 — A receção e acompanhamento dos peregrinos poderão ser efetuados, em regime de voluntariado por entidades ou associações, mediante a prévia celebração de um protocolo com o Município de Valença.

2 — Os voluntários estarão abrangidos pelas coberturas dos seguros do Município de Valença.

#### Artigo 9.º

##### Casos Omissos

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.



Artigo 10.º

**Revogação**

É revogado o regulamento anterior.

Artigo 11.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Municipal.

Por último, torna público que o presente regulamento para além de ser publicado na 2.ª série do *Diário da República* e na página do Município, também será afixado nos lugares público do estilo.

E eu, Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus, Chefe de Divisão Administrativa Geral da Câmara Municipal de Valença o subscrevi.

28 de dezembro de 2021. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira*.

314857259